



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 147 de 4 de Agosto de 1967, dispõe Sobre Autorização para Aquisição de Guias e Paralelepípedos no Valor de Cr\$ 14.500,00

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada em 3 de Agosto de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com os Srs. Orlando Dias e Silvio Perdiz, o fornecimento de 2.500 metros lineares de guias ao preço de NCr\$ 2,20 e 75.000 paralelepípedos, ao preço de NCr\$ 120,00 por milheiro, conforme melhor proposto apresentada na coleta de preços.

Art. 2º - Para despesas decorrentes do artigo 1º da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de NCr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3º - As despesas mencionadas na presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 4 de Agosto de 1967.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura em 4 de Agosto de 1967.